Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição nº De				



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Proc. № _	
E .NO	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1104/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1272/2004 05 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINF.
- 4- Exercício: 2003.
- 5- Responsável: Sr. João Bosco Gomes Saraiva, Secretário Estadual de Infraestrutura.
- 6- Unidade Técnica: DICOP Relatório Conclusivo nº 130/2015 (fls. 908/951).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1619/2015-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador Geral (fls. 952/952v).
- **8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Infraestrutura. Exercício 2003.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, exercício de 2003, sob a responsabilidade do Sr. **João Bosco Gomes Saraiva**, Secretário de Estado à época e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96;
- **9.2- Dar quitação** ao Sr. João Bosco Gomes Saraiva, nos termos do artigos 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **9.3- Determinar** que a Secretaria do Tribunal Pleno adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

Este document

do TCE/AM,				
Edição nº De				



TRIBUNAL DE CONTA
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1104/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral